



LEI Nº 481, DE 16 DE JANEIRO DE 2013.

(D.O. nº 16.391, publicado em 17-01-2013)

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 216 c/c o artigo 219 e 221, parágrafo único da Resolução nº 35/90, de 13-12-1990, que dispõe sobre o Regimento Interno e com base nos parágrafos 5º e 7º do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 04-04-1990.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO** manteve e **EU** promulgo a seguinte **LEI**.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei, em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas no artigo 165 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e na Lei nº 464 de 10 de setembro de 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Gonçalo para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;



II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos, Autarquias e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 890.111.785,00 (Oitocentos e noventa milhões, cento e onze mil, setecentos e oitenta e cinco reais), desdobrada e demonstrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 518.212.372,00 (Quinhentos e dezoito milhões, duzentos e doze mil, trezentos e setenta e dois reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 369.291.063,00 (Trezentos e sessenta e nove milhões, duzentos e noventa e um mil e sessenta e três reais);

III – Orçamento de Investimento da Empresa, em R\$ 2.608.350,00 (Dois milhões, seiscentos e oito mil, trezentos e cinquenta reais).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PRESIDENTE**

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto abaixo:

I – RECEITA MUNICIPAL	VALOR EM R\$ 1,00
I.1 – RECEITAS CORRENTES	864.167.134
I.2 – RECEITAS DE CAPITAL	25.944.651
RECEITA GLOBAL	890.111.785

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento abaixo:

RECEITAS CORRENTES	864.167.134
Receita Tributária	153.468.960
Receita de Contribuições	44.807.800
Receita Patrimonial	10.793.815
Receita de Serviços	283.200
Transferências Correntes	624.335.689
Outras Receitas Correntes	45.513.750
Receita Intra-Orçamentária	36.152.040
Deduções da Receita Corrente	-51.188.120
RECEITAS DE CAPITAL	25.944.651
Operações de Crédito	301.000
Alienação de Bens	3.300
Transferências de Capital	25.610.251
Outras Receitas de Capital	30.100
TOTAL	890.111.785



CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º. - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 890.111.785,00 (Oitocentos e noventa milhões, cento e onze mil, setecentos e oitenta e cinco reais), com o desdobramento abaixo:

I – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO

DESPESAS CORRENTES	756.504.659
Pessoal e Encargos Sociais	354.764.113
Juros e Encargos da Dívida	733.000
Outras Despesas Correntes	401.007.546
DESPESAS DE CAPITAL	118.766.886
Investimentos	103.106.531
Inversões Financeiras	1.000
Amortização da Dívida	15.659.355
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	12.840.240
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000
TOTAL	890.111.785

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 9º da Lei nº 464 de 10 de setembro de 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013.



CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida na forma abaixo:

I – DESPESA POR FUNÇÃO

LEGISLATIVA	16.811.500
JUDICIÁRIA	125.000
ADMINISTRAÇÃO	119.053.386
SEGURANÇA PÚBLICA	449.000
ASSISTÊNCIA SOCIAL	26.276.356
PREVIDÊNCIA SOCIAL	80.560.375
SAÚDE	248.361.127
TRABALHO	1.960.100
EDUCAÇÃO	207.273.770
CULTURA	956.010
URBANISMO	132.615.635
HABITAÇÃO	8.539.660
SANEAMENTO	101.000
GESTÃO AMBIENTAL	17.464.000
AGRICULTURA	41.350
COMÉRCIO E SERVIÇOS	178.270
TRANSPORTE	2.707.100
DESPORTO E LAZER	1.680.241
ENCARGOS ESPECIAIS	22.957.905
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000
TOTAL	890.111.785



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PRESIDENTE

II – DESPESA POR ÓRGÃO

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal	18.338.100
Fundo Especial da Câmara Municipal de São Gonçalo	1.000

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secretaria Municipal de Administração	17.968.410
Secretaria Municipal de Fazenda	32.860.000
Chefia de Gabinete do Prefeito	3.316.080
Secretaria Municipal de Educação	207.273.770
Procuradoria Geral	9.218.290
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	2.661.071
Secretaria Municipal de Segurança Pública	22.914.000
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	1.139.214
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	3.333.660
Secretaria Municipal de Saúde	63.493.607
Secretaria Municipal de Transportes	8.201.100
Secretaria Municipal de Governo	489.870
Secretaria Municipal de Controle Interno	1.259.570
Secretaria Municipal Antidrogas	530.000
Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	152.301.485
Secretaria Municipal de Trabalho	3.762.000
Sec. Mun. de Integração, Defesa do Consumidor e Políticas para as Mulheres	1.985.000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	710.024
Secretaria Municipal de Comunicação Social	1.959.700



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PRESIDENTE

Secretaria Municipal de Habitação	642.320
Secretaria Municipal de Políticas Estratégicas	415.989
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	692.200
Secretaria Municipal de Planejamento	849.870
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional	496.000
Secretaria Municipal de Seguridade Social	948.610
Secretaria Municipal de Projetos Especiais	434.000
Secretaria Municipal de Pesca	376.000
Reserva de Contingência	2.000.000
Fundo Municipal de Defesa Civil	338.000
Fundo Municipal para Infância e Adolescência	335.146
Fundo Municipal de Assistência Social	22.703.409
Fundo Municipal Antidrogas	425.475
Fundo Municipal de Desporto	11.000
Fundo Mun. do Meio Amb. e Desenvol. Sustentável	21.000
Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano	20.100
Fundo Municipal do Turismo	4.000
Fundo Municipal de Saúde	182.973.200
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	8.533.360
Fundo Mun. de Modern. da Administração Tributária	505.000
Fundo Esp. de Recup. de Ativos e Invest. Municipais	34.606.820
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Inst. de Prev. e Assist. dos Serv. Mun. de São Gonçalo	64.115.240
Emp. Mun. de Desenv. Urb. e Saneamento Ambiental	2.933.350
Fundação Municipal de Saúde	2.494.320
Fundação Municipal de Apoio à Educação e Assistência à Infância e a Adolescência de São Gonçalo	2.529.140



Fundação de Artes de São Gonçalo	2.164.815
Fundação Municipal de Parques e Jardins	2.301.370
Fundação Mun. de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo	2.526.100
TOTAL	890.111.785

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por anulação parcial ou total de dotações, até o valor correspondente a 35 % (trinta e cinco por cento) dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei.

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço, excesso de arrecadação em bases constantes, amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais com servidores estão alocadas em cada Unidade Orçamentária da Administração Direta e Indireta.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PRESIDENTE**

Art. 10 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para as funções de Assistência Social, Saúde, Educação, Saneamento e Habitação em áreas de baixa renda.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a subempréstimos voltados para a modernização administrativa e fiscal especialmente tratando-se do Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT e do Programa Nacional de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal – PNAFM.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 15 – O Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, em cumprimento ao que estabelece o Artigo 9º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para garantir o alcance das metas fiscais, conforme o Artigo 34 da Lei nº 464 de 10 de setembro de 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração na estrutura organizacional, legal ou regimental de órgãos de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PRESIDENTE**

Administração Direta ou de entidades da Administração Indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando Unidades Orçamentárias, Programas de Trabalho e Elementos de Despesa necessários à redistribuição dos saldos de dotações, sem aumento de despesas, observando o equilíbrio orçamentário.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, em 16 de janeiro de 2013.

**VALDINEI RENATO MARINS
Diney Marins
- Presidente -**